



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano VII – Edição nº 0257 - [www.mariopolis.pr.leg.br](http://www.mariopolis.pr.leg.br) - Quinta-feira, 19 de outubro de 2023 - Página 1/6

## ATO DO PRESIDENTE Nº 04, de 19 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma física, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Mariópolis/PR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este ato institui o procedimento de dispensa de licitação, na forma física, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Mariópolis-PR.

Art. 2º A Câmara Municipal de Mariópolis adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – contratação/aquisição de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano VII – Edição nº 0257 - [www.mariopolis.pr.leg.br](http://www.mariopolis.pr.leg.br) - Quinta-feira, 19 de outubro de 2023 - Página 2/6

III – contratação/aquisição de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, quando da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos III e seguintes elencados no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações, até o limite definido em Decreto Federal, no termos do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 3º do Ato da Presidência nº 01/2022 desta Câmara Municipal, aplicando-se, preferencialmente, a previsão contida no §1º, o de menor valor obtido na pesquisa de preços/orçamento;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano VII – Edição nº 0257 - [www.mariopolis.pr.leg.br](http://www.mariopolis.pr.leg.br) - Quinta-feira, 19 de outubro de 2023 - Página 3/6

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; e

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial desta Câmara Municipal.

Art. 4º A Câmara Municipal disponibilizará, preferencialmente, mediante Termo de Referência, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 3º deste Ato da Presidência;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em consonância com a Lei Municipal nº 51/2017, quando couber;

V – as condições de contratação, termo de garantia e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano VII – Edição nº 0257 - [www.mariopolis.pr.leg.br](http://www.mariopolis.pr.leg.br) - Quinta-feira, 19 de outubro de 2023 - Página 4/6

§ 1º Recebida à formalização da demanda pela autoridade competente, esta poderá decidir pela devolução para corrigir ou sanar vícios ou dúvidas quanto à solicitação, ou, havendo necessidade em decorrência da complexidade do objeto, determinar a realização de Estudo Técnico Preliminar Simplificado, Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, ou, se for o caso, na forma física, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

## Do Aviso

Art. 5º As contratações serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em Diário Oficial Eletrônico do Legislativo e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

## Do Fornecedor

Art. 6º O fornecedor interessado, por meio eletrônico ou por protocolo na Câmara Municipal, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, validade da proposta, a marca do produto, quando for o caso, e o preço.

## CAPÍTULO III

### DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

#### Julgamento

Art. 7º Encerrado o procedimento de envio da proposta, a Câmara Municipal realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano VII – Edição nº 0257 - [www.mariopolis.pr.leg.br](http://www.mariopolis.pr.leg.br) - Quinta-feira, 19 de outubro de 2023 - Página 5/6

à adequação do objeto em relação ao estipulado para a contratação, concluindo a ordem de classificação.

Art. 8º Definida a proposta vencedora, a Câmara deverá solicitar o envio da proposta ajustada conforme negociação, e, se necessário, dos documentos complementares.

## Da Habilitação

Art. 9º Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, no que couber, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, notadamente:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – contrato social ou documento equivalente que ateste comprovação da existência jurídica da pessoa e, no caso de pessoa física, autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

III - as pessoas jurídicas deverão comprovar sua regularidade perante a Fazenda Federal, sua regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, e sua regularidade perante a Justiça do Trabalho e, as pessoas físicas, a sua regularidade perante a Fazenda Federal.

Art. 10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## CAPÍTULO IV

### DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano VII – Edição nº 0257 - [www.mariopolis.pr.leg.br](http://www.mariopolis.pr.leg.br) - Quinta-feira, 19 de outubro de 2023 - Página 6/6

Art. 11. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO VI

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 12. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Das Orientações gerais

Art. 13. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Ato serão dirimidos pela Câmara Municipal de Mariópolis, podendo, se for o caso, serem emitidas regras complementares ao presente Ato.

#### Da Vigência

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato do Presidente nº 02, de 14 de setembro de 2022.

Mariópolis, 19 de outubro de 2023.

**Solismar Germiniani de Souza**  
**Presidente**